



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, iniciou o processo licitatório, com fulcro no art. 213, da CF/88, sobre a obrigação de investir na expansão da rede de ensino.

Desde modo foi iniciado o Processo Administrativo n.º 2972/2018-SEMED para realização de certame licitatório, seguindo a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00.

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93.

Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93 do proprietário do imóvel que servira a Rede Municipal de Ensino - RME.

Visualizamos que este procedimento licitatório encontra respaldo os arts. 24, X; 28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que podem tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Por seguir o Princípio do Devido Processo Legal descrito no art. 5º, LIV, da CF/88, a SEMED/PMA realizou o tramite interno e chamou os proprietários obedecendo prazos e a legislação, para posterior verificação e análise como descrevem os arts. 70 e 71, da CF/88 dos órgãos de fiscalização e controle.

O Processo Administrativo da SEMED/PMA só não foi postado com êxito no PORTAL DOS JURIDICIONADOS do TCM/PA, pois o mesmo estava recebendo adaptações, com implantações de melhorias, fazendo com que ficasse indisponível durante o mês de janeiro, retornando ao seu status operacional a partir de 1º de fevereiro de 2018. (informação publicada em 25/01/2018, no site do TCM/PA).

Vale ressaltar que existe obrigatoriedade em postar informações no PORTAL DOS JURIDICIONADOS do TCM/PA, mas as adaptações advindas da Resolução n.º 29/TCM e ratificadas em reunião da Diretoria de Tecnologia da Informação com o Grupo de Apoio Técnico, propôs mudanças que fez o mesmo não funcionar adequadamente durante o mês de janeiro/2018.

Os Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, bem como a Lei n.º 8.666/93 o foram seguidos no Processo Administrativo, mas a interrupção no funcionamento do PORTAL DOS JURIDICIONADOS do TCM/PA, pode ter provocado a perda de prazo devido ao fato descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Vale ressaltar que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; estavam sendo cumpridos pela SEMED/PMA, mas acabou por ser prejudicada por este fato de um terceiro que não possui relação com a secretaria desta municipalidade.

Dessa forma, justificamos que pode haver atraso na publicação no PORTAL DOS JURIDICIONADOS do TCM/PA, mas isto não irá prejudicar o rito interno da SEMED/PMA na execução das etapas da despesa pública, por haver respaldo técnico no site do TCM/PA relatando atrasos devido mudanças no sistema, mas que não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 30 de agosto de 2018

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

Secretária Municipal de Educação

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor do Núcleo Jurídico

OAB/PA 15.553